



# Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

## CONTRATO N.º 005/2018

### Carta Convite n.º 03/2018

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Ocauçu, na Av. Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, nesta cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o MUNICIPIO DE OCAUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeita Municipal Sra. ALESANDRA COLOMBO MARANA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA BOSSONI AUTO CENTER LTDA – EPP, CNPJ sob n.º 20.242.598 e Inscrição Estadual n.º 485.000.148.119, com sede à rua Vereador Palmerindo Colombo, n.º 180, Centro, na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo, CEP 17.540-000, representada legalmente por Rodrigo Sousa Bossoni, RG n.º 43.440.400-7 SSP/SP e CPF n.º 286.626.918-70, residente e domiciliado à rua João Francisco Costa e Silva, n.º 385, Centro, na cidade de Ocauçu/SP, CEP 17540-000, doravante designada CONTRATADA, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Do Objeto:**

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE OCAUÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.



# Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do CONVITE N° 03/2018 e seus respectivos anexos.

O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **Cláusula Segunda - Do Fornecimento do objeto**

Este contrato vigorará pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue no município de Ocauçu, na medida em que for solicitado pelo departamento correspondente. Não iremos trabalhar com o estoque do produto.

## **Cláusula Terceira - Do Valor, Condições de Pagamento e Recurso para as Despesas:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor abaixo discriminado para cada item:

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UNIT.	TOTAL
23	04	Pneus 205-55-16	500,00	2.000,00
24	04	Pneus 205/75-16	280,00	1.120,00

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais).



# Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os valores das multas estipuladas na cláusula 8ª serão reajustados nas mesmas datas e proporção dos reajustamentos dos preços contratuais.

Os valores contratados não serão reajustados se entregues e pagos dentro da vigência deste instrumento;

As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis:

Ficha: 15

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 01 – PODER EXECUTIVO

Dotação: 04.122.1004.2016.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

\* Valor para empenho: R\$ 1.120,00

Ficha: 73

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 03 – DIRETORIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE

Dotação: 10.301.0210.2014.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

\* Valor para empenho: R\$ 2.000,00

## **Cláusula Quarta – Da Garantia da Execução do Contrato:**

A CONTRATADA se compromete a respeitar este instrumento em sua totalidade.



# Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação.

Fica designado como gestor do presente contrato o Servidor Municipal JOSÉ GRECO, Diretor Municipal de Transportes, portador do RG nº 6.758.731-8 SSP/SP e do CPF (MF) nº 707.043.178-34, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o respectivo Atestado de Recebimento bem como demais anotações.

## **Clausula Quinta – Das Obrigações da Contratante**

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, objeto desta licitação.

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## **Cláusula Sexta - Da Rescisão Contratual:**

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

## **Cláusula Sétima - Das Penalidades:**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as "cláusulas e condições" do presente Contrato, salvo nos casos de justificação por meio de documento expreso, aceito pela CONTRATANTE, ou na ocorrência de fatos ocasionados por "caso fortuito" ou "força maior".



# Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Contratante.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a contratante com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ocauçu pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ocauçu na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **Cláusula Oitava - Da Vinculação ao Edital:**

Este Contrato se encontra vinculado aos termos do Edital Carta Convite nº 03/2018, seus respectivo Anexo e da proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



# Prefeitura do Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

## **Cláusula Nona – Da legislação Aplicável:**

Este Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais: n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994; n.º 9.032 de 28 de abril de 1.995; n.º 9.648 de 27 de maio de 1998 e n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, independentemente de transcrição, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal e que a ele se submetem.

## **Cláusula Décima - Do Foro:**

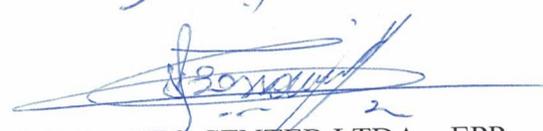
As partes elegem o Foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Município de Ocauçu, em 23 de maio de 2018.

  
ALESANDRA COLOMBO MARANA

Contratante

  
BOSSONI AUTO CENTER LTDA – EPP

Contratada



# Prefeitura do Município de Ocauca

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - OCAUCA / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauca Cidade Amiga"

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

1. - Nome:

Cicera de Lourdes Rocha  
RG 22.732.009-8  
CPF 120.076.108-17

RG:

João Paulo Soares

2. - Nome: João Paulo Soares

RG: 41.213.057-9

GESTOR DO CONTRATO

José Greco

JOSÉ GRECO

Diretor Municipal de Transportes

9.

J.



# Prefeitura do Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - OCAUÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

## CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU**

**CONTRATADA: BOSSONI AUTO CENTER LTDA – EPP**

**CONTRATO N.º. 005/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE OCAUÇU.**

**ADVOGADO: MARIANA DA SILVA**  
OAB/SP n.º 278.814  
Procuradora

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima Identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, domo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciam-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ocauçu, 23 de maio de 2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OCAUÇU**  
**ALESANDRA COLOMBO MARANA**  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA: BOSSONI AUTO CENTER LTDA – EPP**